



Projeto de Lei Nº 479/2025

SUMULA: Institui, no âmbito do Município, a Caminhada Amarela em Prol da Vida Lei Vitaliano Araújo Brandão, a ser realizada anualmente no mês de setembro, como movimento permanente de valorização da vida e prevenção ao suicídio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Caminhada Amarela em Prol da Vida Lei Vitaliano Araújo Brandão, a ser realizada anualmente no final de semana da segunda semana do mês de setembro, como parte da campanha nacional do setembro Amarelo, dedicada à prevenção do suicídio e valorização da vida.

Art. 2º Os meios de divulgação e os locais de realização das ações serão regulamentados e complementados pelo Poder Público, observadas as peculiaridades regionais.

Art. 3º A Caminhada Amarela em Prol da Vida tem como objetivos:

I – Incentivar o amor à vida, promovendo mensagens positivas e de acolhimento, como “Você é amado”, “Você importa” e “Sua vida tem valor”;

II – Abraçar simbolicamente a comunidade, por meio de gestos de empatia, escuta e solidariedade;

III – combater o estigma em torno das doenças mentais e do sofrimento psíquico;

IV – Estimular a união de instituições públicas, privadas, entidades religiosas e da sociedade civil em um movimento coletivo de valorização da vida.

Art. 4º Durante a Caminhada Amarela, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – Conscientização com cartazes, faixas e distribuição de panfletos contendo mensagens de apoio emocional, valorização da vida e prevenção ao suicídio.



II – Rodas de conversa, apresentações culturais e manifestações artísticas com foco na saúde mental e bem-estar;

III – parcerias com escolas, igrejas, grupos comunitários e profissionais da saúde para apoio logístico e mobilização da população.

Art. 5º A Caminhada Amarela integrará o calendário oficial de eventos do Município como um movimento permanente pela vida, devendo contar com apoio institucional do Poder Público para sua realização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A Caminhada Amarela em Prol da Vida Lei Vitaliano Araújo Brandão não é uma simples campanha. É um movimento voluntário de amor, escuta e empatia, construído coletivamente por cidadãos, instituições e entidades do município. Em um tempo em que tantas pessoas enfrentam **dores invisíveis**, oferecer uma palavra de apoio, um abraço ou uma mensagem como “Você é amado” pode fazer toda a diferença na vida de alguém.



Realizada anualmente no mês do setembro Amarelo, a Caminhada reforça a importância da **saúde mental**, da **valorização da vida** e da **solidariedade** entre as pessoas. É uma ação que une a comunidade em torno de um propósito nobre que é prevenir o suicídio e promover o acolhimento, especialmente àqueles que sofrem em silêncio.

Esta lei também é uma **homenagem à memória de Vitaliano Araújo Brandão**, morador antigo da cidade de **Itapevi**, pai cuidadoso, esposo dedicado e um ser humano generoso. Vitaliano lutou por muitos anos contra a depressão e sua história inspira este movimento coletivo de **cuidado e esperança**.

Ao institucionalizar esta Caminhada, o Município de Itapevi se torna referência em acolhimento, empatia e valorização da vida humana sendo que mais do que um evento anual, a Lei Vitaliano Araújo Brandão representa um **compromisso permanente com a saúde mental, o bem-estar emocional e a construção de uma sociedade mais sensível, atenta e fraterna**.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 24 de setembro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UHG3X71W0TB60V74>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UHG3-X71W-0TB6-0V74

